



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.055 =

Publicado no D.O.M.

Em 04/04/13



“Concede Gratificação Especial de Participação em Comissão de Licitação e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos membros da Comissão Permanente de Licitação será atribuída uma gratificação especial, a ser paga mensalmente, de 300 VRTE (Valor de Referência do Tesouro do Estado do Espírito Santo).

§ 1º. A gratificação especial prevista na cabeça deste artigo, devida ao Presidente da Comissão de Licitação, será acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 2º. Para fins de remuneração da gratificação instituída neste artigo, o número de integrantes da comissão permanente de licitação não poderá ser superior a 03 (três) efetivos.

§ 3º. O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de férias de membro da respectiva equipe ou impossibilidade de participação do mesmo por motivo de doença ou caso fortuito ou força maior.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. A gratificação não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertence o servidor para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimo na remuneração do respectivo cargo.

Artº. 3º. Tal plus (gratificação) se deve a responsabilidade que é inata a Comissão Permanente de Licitação, pois nos moldes do art. 51, § 3º. da lei nº. 8.666/93, giza que os membros das Comissões de licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 4º. Os membros da Comissão de Licitação em obediência ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência isonomia e competitividade, devem observância ao art. 9º. da lei nº. 8.666/1999 (LLCA), que trata das vedações no procedimento licitatório.

Artº. 5º. Os contratos administrativos serão regidos pela Lei nº. 8.666/93 e serão de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades licitação e contratação direta (inexibilidade ou dispensa) e todas as páginas deverão ser numeradas e rubricadas, obedecendo a autuação processual, bem como a publicização dos extratos do contrato e do certame.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2.013.

Gabinete da Prefeita de Mimoso do Sul (ES), em 28 de março de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal